



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
SMDHC/GAB/AJ - Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090
Telefone:

Edital Nº 005/SMDHC/2018

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Edital de Chamamento Público SMDHC nº 005/2018

(Termo de Colaboração)

Constitui objeto do presente Edital a seleção de organizações da sociedade civil na área de direitos humanos aptas a ofertar moradia temporária, apoio psicossocial a crianças, adolescentes e jovens com diagnóstico de câncer ou transplantados de fígado e rins, em tratamento ou acompanhamento, vindos de todo Brasil para serem atendidos nos grandes centros especializados de tratamento do Sistema Único de Saúde/Hospitais Filantrópicos da cidade de São Paulo, e seus acompanhantes, ofertando no mínimo 80 vagas por mês, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil que prestam esse tipo de apoio.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Edital de Chamamento Público SMDHC Nº 005/2018

Processo Administrativo SEI nº 6074.2017/0000708-4

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SMDHC)**, CNPJ-PMSP: 07.420.613/0001-27, com Sede na Rua Líbero Badaró, nº 119 – Centro, CEP: 01009-000, representada por sua Secretária **ELOISA DE SOUSA ARRUDA**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto ofertar “moradia temporária, apoio psicossocial para crianças, adolescentes e jovens com diagnóstico de câncer ou transplantados de fígado e rins, em tratamento ou acompanhamento, vindos de todo Brasil para serem atendidos nos grandes centros especializados de tratamento do Sistema Único de Saúde/Hospitais Filantrópicos da cidade de São Paulo, e seus acompanhantes, ofertando no mínimo 80 vagas por mês”, devendo a organização interessada, denominada **PARCEIRA**, apresentar suas propostas no local e data identificados neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com as organizações da sociedade civil, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para organização da sociedade civil apta a ofertar moradia temporária, apoio psicossocial a crianças, adolescentes e jovens com diagnóstico de câncer ou transplantados de fígado e rins, em tratamento ou acompanhamento, vindos de todo Brasil para serem atendidos nos grandes centros especializados de tratamento do Sistema Único de Saúde/Hospitais Filantrópicos da cidade de São Paulo, e seus acompanhantes, ofertando no mínimo 80 vagas por mês, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil que prestam esse tipo de apoio.

2.2. São objetivos específicos desta colaboração:

2.2.1. Fornecer moradia adequada, alimentação equilibrada, dieta especial quando indicada, transporte seguro e medicamentos necessários para crianças e adolescentes com câncer ou transplantados de fígado e rins, bem como seus familiares;

2.2.2. Fazer grupos de apoio e acolhimento psicológico às crianças e adolescentes com câncer e seus acompanhantes, com entrevista inicial, atendimento individual e grupos terapêuticos de apoio durante todo o processo de tratamento;

2.2.3. Ofertar atendimento especializado nas áreas de Terapia Ocupacional, assistência odontológica e Nutrição;

2.2.4. Criar espaços lúdicos, bem como oficinas e atividades recreativas e de lazer com vistas à promoção do desenvolvimento físico, cognitivo e psíquico voltadas para cada fase/especificidade das crianças e adolescentes com câncer; e

2.2.5. Atuar na orientação e garantia do fluxo de atendimento nos serviços de atenção à saúde da criança e adolescente com câncer, na perspectiva de consolidar direitos humanos e cidadania, nos serviços de saúde.

2.2.6. *Oferecer escolarização formal para crianças, adolescentes durante a permanência na instituição para tratamento, garantindo o acesso e a continuidade dos estudos.*

2.3. As proponentes deverão enviar em 01 (uma) proposta em 03 (três) vias, conforme explicitado neste edital, para ser desenvolvido em até 12 (doze) meses.

2.4. O valor máximo destinado para Organização da Sociedade Civil consta do ANEXO IV – MODELO DO PLANO DE TRABALHO.

2.5. Será selecionada 01 (uma) organização da sociedade civil, com objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Além de experiência social comprovada nos serviços especializados de moradia temporária, apoio psicossocial a crianças, adolescentes e jovens com diagnóstico de doenças, em tratamento ou acompanhamento, vindos de todo Brasil para serem atendidos em centros especializados de tratamento do Sistema Único de Saúde/Hospitais Filantrópicos da cidade de São Paulo, e seus acompanhantes, ofertando no mínimo 80 vagas por mês, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil que prestam esse tipo de apoio.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A justificativa é a constante do ANEXO X deste edital, sendo parâmetro para dados e as informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insere o objeto deste edital, visando, dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta e do plano de trabalho pela OSC.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participar deste chamamento e celebrar o termo de parceria, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
- b. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
- c. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

- d. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);
- e. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, na forma do art. 25, caput, inciso II, do Decreto municipal nº 57.575, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014, e art. 25, caput, inciso II, do Decreto municipal nº 57.575, de 2016);
- f. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 57.575/2016);
- g. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014);
- h. Apresentar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, conforme o item 8.2.4 deste Edital, bem como na forma do art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 combinado com o art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;
- i. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- j. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO III – DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7ª, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, RELAÇÃO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE E TRIBUTOS MUNICIPAIS;
- k. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
- l. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014);
- m. Apresentar comprovante do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

- f. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); ou
- g. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por ato da Secretária de Direitos Humanos e Cidadania, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste chamamento, tais como a) ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil; c) ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 24, §§3º e 4º do Decreto Municipal nº 57.575/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público
2	Envio das propostas pelas OSC
3	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção

	Avaliação das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar.
5	Interposição de recursos contra o resultado
	Interposição de contrarrazões
6	Análise dos recursos
7	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e homologação

7.1.1 Os prazos concedidos aos órgãos da Administração poderão sofrer modificações, na forma da lei e nos termos deste edital.

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC.

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público/SMDHC nº xxx/2018, na forma do ANEXO V – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO.

7.4.2. A proposta, em três vias impressas, deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD, DVD ou pendrive) da proposta.

7.4.3. As propostas deverão ser entregue na Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente, localizada na Rua Libero Badaró, 119 – 7º Andar – Centro, no período das 14h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, **entre os dias 21/05/2018/2018 a 25/05/2018.**

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item 7.4.1 deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de vagas oferecidas para crianças, adolescentes e acompanhantes;
- b) compatibilidade entre o valor apresentado na proposta com o valor de referência contido neste edital;
- c) definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- e) valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- f) ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.4.7. A previsão de receitas e despesas de que trata a **alínea “d”** do **item 7.4.6** deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a organização da sociedade civil poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

7.4.8. As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos neste Edital.

7.5. Etapa 3: Abertura e Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção fará a abertura de propostas em dia designado, após o término do período de envio, sendo todos os atos lavrados em ata.

7.5.3. A Comissão de Seleção, no prazo de 02 (dois) dias, fará o julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.5.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no ANEXO V – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO.

7.5.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Número de vagas oferecidas para	80-90 vagas (5 pontos)	10

crianças, adolescentes e acompanhantes	Acima 100 vagas (10 pontos)	
(B) Compatibilidade entre o valor apresentado na proposta com o valor de referência contido neste edital	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(C) Previsão de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(D) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(E) Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(E) Dispor de veículo(s) próprio(s) para transporte de pacientes e acompanhantes.	Veículos de pequeno porte (5 pontos) Veículos de médio-grande porte (5 pontos)	10
(F) Oferecer serviço de alimentação com gestão e operacionalização profissionalizada	(5 pontos)	5
(G) Congruência da proposta para o alcance das metas nela indicadas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos).	5

	<ul style="list-style-type: none"> - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) 	
(H) Capacidade de cumprimento das metas estabelecidas.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) 	5
(I) Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) 	5
(J) Capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) 	4
(K) Qualidade das experiências sociais da proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, à luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) 	4
(L) Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) 	4
(M) Capacidade das organizações da sociedade civil de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser realizado.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). 	4

	- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	
(N) Capacidade de realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos, visando atender as demandas da parceria e as dos usuários	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	4
	TOTAL	80 pontos

7.5.6. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a. Cujas pontuação total for inferior a 10,0 (dez) pontos;
- b. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H); (I) e (K);
- c. Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (F), (G), (H), (I), (J), (K), (L), (M) e (N). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, persistindo, a OSC inscrita na Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019/2014).

7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu,

sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados via e-mail do Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente (smmenezes@prefeitura.sp.gov.br) ou na Rua Libero Badaró, 119 – 7º Andar – Centro, no período das 13h às 17h.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. As OSC interessadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação de convocação, poderão apresentar suas contrarrazões, na forma do item 7.7.2. No prazo inclui a ciência dos recursos apresentados e o oferecimento das contrarrazões.

7.7.4.1. Nos casos de interposição de recursos ou contrarrazões por e-mail somente serão conhecidos os enviados até às 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretária de Direitos Humanos e Cidadania, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.2.1 A organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3**

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, na *página do* sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA II	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico
	Parecer jurídico
	Autorização da celebração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.
6	Assinatura do termo de colaboração

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014,), observados os ANEXOS IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO e V – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter todos os elementos da proposta apresentada, conforme itens 7.4.6 a 7.4.7.

8.2.3. Não será admitido Plano de Trabalho em desconformidade com a proposta apresentada pela OSC.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, também será convocada, em 02 (dois) dias corridos, para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- c. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - ii. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - iv. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - v. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - vi. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do artigo 39, inciso III da Lei 13.019/2014 e artigo 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 com a Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
- h. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - i. Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
 - j. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- k. No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do [Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011](#);
- l. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- m. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
- n. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;
- o. Declaração do representante legal da OSC de que trata o do art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014 e art. 37 do Decreto Municipal 57.575/2016 e relação dos dirigentes da entidade;
- p. Caso a OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo (ANEXO III).
- q. Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do [Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012](#), assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto (ANEXO IX);
- r. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO III);
- s. Declaração de conta corrente específica para recebimento dos recursos da presente parceria. (ANEXO VIII);

8.2.5 . Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, Parecer Jurídico, Autorização e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo Gabinete da SMDHC, a emissão de parecer jurídico, autorização do Gabinete da SMDHC, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 05 dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no **item 12**.

8.5.3.1. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no **subitem 8.5.3**, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

8.5.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

8.7. Após a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 30 (trinta) dias, a OSC selecionada deverá apresentar o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS do local do atendimento.

8.7.1. Na hipótese do CMVS não ser apresentado no prazo indicado no item 8.7., sem justificativa, o Termo de Colaboração será unilateralmente rescindido pela Administração.

8.7.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá, desde que motivadamente, conceder prazo à OSC para a apresentação do CMVS.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 84.10.10.301.3003.2.520.3.3.50.39.00.00.

9.2. Os recursos destinados à execução dos termos de colaborações deverão seguir as determinações sobre empenho, liquidação e pagamento da legislação em vigor.

9.3. Os valores a serem empenhados guardarão simetria a proporcionalidade dos meses do exercício financeiro.

9.4. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor teto para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 1.167.461,76** (um milhão cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.9 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.9.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.9.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

9.9.3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.10. Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:

- a) A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;
- b) A liberação dos recursos previstos ocorrerá em 02 parcelas, conforme cronograma abaixo, e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Identificação da parcela	Desembolso
1.ª parcela	Mês 1
2.ª parcela	Mês 6

9.11 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.11.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

9.12. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

9.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

9.14. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.15. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

9.16. Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

9.17. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

9.18. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas par aos recursos transferidos.

9.19. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. A contrapartida da instituição será realizada pela disposição de local (próprio ou alugado) para a realização das atividades referentes a esta Colaboração.

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo XI – Declaração de Contrapartida.

10.2. Os parâmetros, para fins de contrapartida, constam da Declaração de Contrapartida – Anexo XI, devendo guardar pertinência ao objeto do presente edital.

10.3. Os repasses referentes a esta Colaboração não poderão ser utilizados para pagamento de aluguel e despesas referentes a energia elétrica, água e/ou impostos prediais.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

11.1.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei 13.019/14;

11.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

11.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

11.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

11.4. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.4.1. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

11.5. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver emissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

11.6. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

11.7. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.8. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, se houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

11.8.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

11.8.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

11.9. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- d. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

11.9.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

11.10. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

11.10.2. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

11.10.3. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

11.10.4. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

11.11. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 dias úteis para a sanção prevista no item 12.1.1. e 10 dias úteis para as sanções previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3.

12.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

12.4. Compete ao Titular desta Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

12.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

12.7. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a parceria poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

12.8. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

12.9. As sanções mencionadas nos itens anteriores poderão ser cumuladas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado na *Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet* – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por intermédio do e-mail smmenezes@prefeitura.sp.gov.br. A resposta às impugnações caberá ao Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: smmenezes@prefeitura.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados ao Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente.

13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. O Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

13.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes preço público para participar deste Chamamento Público.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.8 Os bens remanescentes decorrentes de recursos públicos serão revertidos em favor da SMDHC, ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

13.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela SMDHC, na forma do art. 48 do Decreto 57.575/2016.

13.9.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no art. 59 da Lei 13.019/2014.

13.9.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá indicar de apoio técnico nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014.

13.10. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Declaração do Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, Relação dos Dirigentes da Entidade e Tributos Municipais;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Referências para Colaboração;
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo VIII – Declaração de Conta Corrente Específica;
- Anexo IX – Declaração de Ficha Limpa;
- Anexo X – Justificativa;
- Anexo XI – Declaração de Contrapartida.

São Paulo, de abril de 2018.

ELOISA SOUSA ARRUDA

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROCESSO Nº 6074.2017/0000708-4

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014 combinado com o art. 39 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO
ART. 7º, INCISO XXXIII DA CR/88
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
E
TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

I. Conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, que:

Não possuí menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

II - A relação nominal dos Dirigentes, conforme tabela:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

III. Na forma da legislação municipal, que:

Não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO**TERMO DE COLABORAÇÃO****PLANO DE TRABALHO****1. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

Caracterização da entidade para prestar moradia temporária, apoio psicossocial a crianças, adolescentes e jovens com diagnóstico de câncer ou transplantados de fígado e rins, em tratamento ou acompanhamento, vindos de todo Brasil para serem atendidos nos grandes centros especializados de tratamento do Sistema Único de Saúde/Hospitais Filantrópicos da Cidade de São Paulo, e seus acompanhantes, ofertando no mínimo 80 vagas por mês.

Público beneficiário

Crianças, adolescentes e jovens com câncer, transplantados fígado e rins, doadores de órgão, acompanhados de seus respectivos acompanhantes E responsáveis, durante o período de tratamento, vulnerabilizados em decorrência da situação de doença e encaminhados pelos hospitais públicos onde são assistidos para seus tratamentos.

2. Objetivo

Constitui objeto do presente colaboração junto à entidade para prestar moradia temporária, apoio psicossocial, a crianças, adolescentes e jovens com diagnóstico de câncer ou transplantados de fígado e rins, em tratamento ou acompanhamento, vindos de todo Brasil para serem atendidos nos grandes centros especializados de tratamento do Sistema Único de Saúde/Hospitais Filantrópicos da Cidade de São Paulo, e seus acompanhantes, ofertando no mínimo 80 vagas por mês.

2. Objetivos específicos

2.1.1. São objetivos específicos desta colaboração:

2.1.2. Fornecer moradia adequada, alimentação equilibrada, dieta especial quando indicada, transporte seguro e medicamentos necessários para crianças e adolescentes com câncer ou transplantados de fígado e rins, bem como seus familiares;

2.1.3. Oferecer escolarização formal para crianças, adolescentes durante a permanência na instituição para tratamento, garantindo o acesso e a continuidade dos estudos;

2.1.4. Fazer grupos de apoio e acolhimento psicológico às crianças e adolescentes com câncer e seus acompanhantes, com entrevista inicial, atendimento individual e grupos terapêuticos de apoio durante todo o processo de tratamento;

2.1.5. Ofertar atendimento especializado nas áreas de Terapia Ocupacional, assistência odontológica e Nutrição;

2.1.6. Criar espaços lúdicos, bem como oficinas e atividades recreativas e de lazer com vistas à promoção do desenvolvimento físico, cognitivo e psíquico voltadas para cada fase/especificidade das crianças e adolescentes com câncer

2.1.7. Atuar na orientação e garantia do fluxo de atendimento nos serviços de atenção à saúde da criança e adolescente com câncer, na perspectiva de consolidar direitos humanos e cidadania, nos serviços de saúde;

2.1.8. Promover a orientação e educação em direitos sociais da pessoa com câncer.

3. Funcionamento

A Entidade deve comprovar funcionamento em horário integral, tendo em vista às necessidades do público atendido.

3. Descrição dos Serviços

O atendimento integral direcionado aos pacientes e acompanhantes, considera o indivíduo em sua totalidade, como preconizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), tendo como foco o ser humano que está passando por um momento de doença em sua vida. Busca-se minimizar a quebra no cotidiano com a manutenção das rotinas de vida próximas da normalidade, manter os laços familiares e propiciar um ambiente acolhedor, aspectos estes, importantes para a recuperação da saúde. Também consideramos valores relevantes o respeito às individualidades, atitude participativa e ativa diante da doença e o investimento no crescimento pessoal e na vida.

Todos os atendidos são encaminhados hospitais públicos ou com atendimento gratuito onde fazem seus tratamentos. O atendimento deve ocorrer ininterruptamente e os serviços oferecidos com total gratuidade.

Por exigência médica e atendendo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) cada paciente possui um acompanhante responsável. Também são atendidos os doadores de órgão (transplante inter-vivos) e o familiar sob investigação diagnóstica (câncer genético). Os hóspedes são integrados em todas as rotinas e serviços da casa.

Neste período, todos os atendidos são acompanhados por 24hs, por equipe de monitores diurnos e noturnos, em plantão de 12X36 horas. Este acompanhamento abrange orientações e atendimentos de equipe multidisciplinar, a orientação sistemática sobre hábitos adequados de alimentação, higiene pessoal e ambiental e cuidados gerais e específicos com o paciente com baixa imunidade, respeito às regras da casa, direcionamento para as diversas atividades, intervenção em questões de conflitos interpessoais. O atendimento psicossocial e educacional é realizado através de vários serviços técnicos de níveis superior e médio, operacionais e atividades.

3.1.1. Apoio Psicossocial

Este apoio está voltado para atender aos aspectos descritos a seguir, consiste em atendimento para subsistência, através do fornecimento de:

- a. Moradia
- b. Alimentação
- c. Transporte
- d. Medicamentos

- e. Produtos de higiene e limpeza
- f. Vestuário

3.1.2. Moradia

A moradia é direcionada aos pacientes, juntamente com seus acompanhantes que é a pessoa responsável pelos cuidados e educação de seus pacientes. Os atendidos permanecerão na instituição pelo período que for necessário para o tratamento. Nos casos de transplantes intervivos a instituição também hospeda o doador de órgão e seu acompanhante e nos casos de câncer hereditário, os irmãos dos pacientes também são atendidos durante o período de investigação diagnóstica.

3.1.3. Alimentação

Serão oferecidas 05 (cinco) refeições diárias sendo café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.

O serviço de nutrição é responsável pela assistência nutricional aos atendidos e funcionários e será gerenciado por profissional nutricionista, que acompanha o recebimento, seleção, higiene, armazenamento, identificação dos produtos, produção de refeições e dietas. Os procedimentos pertinentes atenderão à legislação vigente. A equipe de cozinha será composta de cozinheiros, assistentes e auxiliares de cozinha, estoquista/auxiliar de almoxarifado e estagiários curriculares de nutrição.

São atividades de competência do serviço de alimentação e nutrição:

- a. Elaboração e planejamento dos cardápios (dieta geral, dietas especiais, cardápio para eventos)
- b. Acompanhar criteriosamente o processo de produção da alimentação: compra, recebimento, seleção, higiene, triagem, armazenamento, elaboração do cardápio e etc.;
- c. Orientar a equipe de trabalho em relação a aspectos atitudinais, de higiene pessoal e ambiental, bem como supervisionar o uso de uniformes e EPIs;
- d. Aplicar treinamento de reciclagem e formação a equipe em relação aos procedimentos operacionais padronizados (Pops);
- e. Educação alimentar individual para atendidos ou grupos desenvolvidos por equipe multidisciplinar;
- f. Orientação ao acompanhante e supervisão do preparo e administração de dietas específicas quando prescritos pela equipe do hospital (médico ou nutricionista)
- g. Planejar e participar da gestão dos recursos pertinentes ao setor de nutrição;
- h. Desenvolver manuais técnicos, rotinas de trabalho de acordo com a legislação vigente;
- i. Desenvolver materiais (planilhas, formulários, roteiros de trabalho etc.) que subsidiem aspectos administrativos e operacionais do serviço;
- j. Vistoriar geladeiras de uso comum aos atendidos;
- k. Orientar diariamente a higienização dos utensílios de mesa utilizados no refeitório.
- l. Elaboração de cardápio e produção de preparações em datas comemorativa

3.1.4. Transporte

O serviço de transporte será oferecido por período de 24 horas, garantindo aos atendidos a locomoção para hospitais e outros serviços.

Transporte diurno: efetuado de 2ª à 6ª feira, através de rotas para os hospitais, organizadas e distribuídas ao longo do dia, a partir das às 06:00 até às 17:00 horas. transporte para UBS, clínicas, dentistas, INSS,

farmácia, Poupa Tempo, rodoviárias, aeroportos.

Transporte noturno: direcionado aos atendidos remanescentes do período vespertino que permaneceram nos hospitais após o horário regular das rotas e também por ocasião das urgências e emergências, quando o paciente será conduzido para o hospital de origem.

Transporte em finais de semana e feriados: são efetuados os transportes regulares para procedimentos pré-agendados e demais procedimentos de urgências e emergências.

Tem como objetivos:

- a. Oferecer aos atendidos, transporte gratuito, seguro, ágil, pontual para hospitais, clínicas, laboratórios, dentistas, INSS, farmácias, Unidade Básica de Saúde de forma a garantir a continuidade de seus tratamentos
- b. (UBS), Poupa Tempo, aeroporto, passeios recreativos e culturais e etc.;
- c. Contribuir para a adesão aos tratamentos médico hospitalares;
- d. Retirar compras e doações na capital e grande São Paulo para o abastecimento da Instituição;
- e. Apoiar os demais setores da instituição quando necessário.

3.1.5. Medicamentos

Estes serão fornecidos em atendimento às prescrições médicas dos hospitais.

3.1.6. Vestuário

As peças de vestuário são fornecidas/doadas de acordo com a necessidade de cada atendido mediante solicitação.

3.1.7. Produtos de Higiene e Limpeza

Semanalmente os atendidos recebem um kit de material para higiene pessoal e lavagem de suas roupas.

3.2. Atividades técnicas

As atividades técnicas se darão a partir da equipe composta pelos seguintes profissionais:

- a. Assistência Social
- b. Psicólogo
- c. Terapia Ocupacional
- d. Serviço de Educação e Orientação em Saúde

3.2.1. Assistência Social

O serviço social é responsável pela inserção do atendido na instituição e o acompanhamento das famílias em relação as suas condições socioculturais e de saúde. Tem como objetivos:

- a. Inserir os hóspedes na Instituição;
- b. Acompanhar sistematicamente o processo da doença e sua interferência na situação social, cultural, pessoal e financeira dos atendidos;
- c. Acompanhar sistematicamente os aspectos pessoais que possam prejudicar a adesão aos tratamentos;
- d. Mediar questões relativas a relacionamentos hóspede/família, hóspede/Casa de Apoio, hóspede/hospital;
- e. Intermediar questões junto a órgãos públicos e/ou recursos da comunidade e parceiros;
- f. Orientar os atendidos para o retorno e reinserção sócio familiar;
- g. Prestar assistência relativa aos procedimentos práticos ligados à situação de óbito.

O escopo do atendimento do serviço social abrangerá 03 (três) aspectos básicos:

3.2.1.1 Inserção dos atendidos na Instituição:

- a. Contato com os hospitais para agendamento da chegada dos atendidos na casa.
- b. Entrevista inicial: cadastro, histórico da doença e caracterização da situação social da família atendida. Neste momento são orientados sobre as regras de funcionamento, rotinas da casa e informados sobre os serviços e benefícios oferecidos, estabelecendo-se um vínculo inicial entre hóspede x casa de apoio.

3.2.1.2. Acompanhamento dos casos:

- a. Atendimento individual: sistemático, abrange todos os atendidos, possibilita a detecção das necessidades de cada um, situação do tratamento médico, entre outros;
- b. Contatos sistemáticos com os serviços sociais dos hospitais para verificação dos aspectos referentes aos agendamentos dos procedimentos hospitalares, das condições dos pacientes e família;
- c. Encaminhamentos para recursos da comunidade;
- d. Orientar e encaminhar para a obtenção de benefícios e recursos da comunidade e os deveres junto à instituição, prestar orientação quanto aos Programas de Transferência de Renda (PTR);
- e. Atendimento grupal para introdução de novos conhecimentos, regras de convivência coletiva, visando o bom relacionamento e qualidade de vida;
- f. Reuniões com atendidos para introdução, atualização de novos procedimentos, reforço de regras da instituição e convivência coletiva, orientações sobre a importância da higiene pessoal e da Casa, vestimentas adequadas, visando o bom relacionamento e qualidade de vida.
- g. Fornecimento de peças de vestuário e produtos de higiene;
- h. Intervenção em conflitos, desrespeito às regras da instituição e aplicação de advertências;
- i. Contatos com órgãos e instâncias públicas referentes a casos e demandas específicas geradas no cotidiano do serviço.

3.2.1.3. Desligamento do Hóspede:

Ocorre em decorrência de:

- a. Alta Hospitalar;

- b. Óbito;
- c. Descumprimento das Normas e Regras da Instituição

3.2.2. Assistência Psicológica

A Assistência Psicológica é embasada em pressupostos da Psico-oncologia e Psicologia Aplicada à Saúde e ocorre através de atendimento individual, terapia breve e em grupos, através de programas próprios para cada grupo alvo (crianças, adolescentes, jovens e acompanhantes). Os trabalhos são elaborados e desenvolvidos pelos profissionais do setor e estagiários, graduandos em psicologia, em parceria com as Universidades.

Tem como objetivos:

- a. Auxiliar no desenvolvimento e aprimoramento de estratégias de enfrentamento da doença nos aspectos psicossociais;
- b. Intervir para a mobilização e a utilização de recursos pessoais e sociais saudáveis;
- c. Contribuir para que o atendido lide de forma mais adequada com as perturbações psíquicas e emocionais, como o “stress”, depressão, sentimento de culpa, raiva, medos, ansiedades, conflitos etc;
- d. Contribuir para melhoria da qualidade de vida;
- e. Auxiliar no resgate de projetos de vida;
- f. Fortalecer para a reinserção social.

Serão desenvolvidos os seguintes atendimentos:

3.2.2.1. Entrevista de Acolhimento

Representará a primeira forma de contato do hóspede com o serviço de Psicologia. Seu objetivo consistirá em ofertar ao indivíduo, recém-chegado pela primeira vez na instituição, um espaço de acolhimento, no qual possa falar livremente acerca de suas angústias referentes ao impacto gerado pela situação de distanciamento do lar e ingresso em um ambiente ainda desconhecido e, que será sua nova habitação pelo período em que se mantiver em tratamento. Tem como Público Alvo: Pacientes crianças, adolescentes, jovens e acompanhantes.

Tem como objetivos:

- a. Acolher a angústia inicial e o sentimento de desamparo diante do impacto da descoberta do diagnóstico e necessidade de afastamento da rede de suporte social e familiar para realização do tratamento;
- b. Fornecer orientação a respeito dos serviços prestados pelo serviço de Psicologia, dos quais poderá usufruir ao longo de sua permanência na instituição.

3.2.2.2. Entrevista inicial

É um primeiro contato com o atendido, no intuito de conhecer sua história de vida e verificar necessidades para o enfrentamento da situação de crise, visando melhoria na qualidade de vida. A entrevista é realizada com os pacientes adolescentes e jovens e seus respectivos acompanhantes.

A partir desta entrevista, onde é realizada uma anamnese, é feito o encaminhamento para o atendimento individual, já com o estabelecimento dos focos a serem trabalhados nos atendimentos.

A entrevista é, também, o momento em que são apresentados os objetivos de cada atividade integrante do programa de atendimento psicológico e é estabelecido o vínculo entre o profissional e o atendido.

Tem como objetivo:

- a. Obter dados e informações acerca da doença e vida pregressa que subsidiem futuros atendimentos.

3.2.2.3. Atendimento Individual

O atendimento de casos especiais prevê intervenções sistemáticas com atendidos, em sistema de psicoterapia breve, de acordo com características de diagnóstico da criança, adolescente, jovem e demanda familiar. Esta atividade é restrita ao profissional de Psicologia e ao estagiário de Psicologia, sob supervisão direta do profissional psicólogo. A partir desses aspectos, a intervenção psicológica pode se ocupar de questões específicas da família atendida: o estresse e seus efeitos residuais, a percepção da experiência de dor, a ansiedade, o isolamento social, as estratégias de enfrentamento da doença, as necessidades pessoais dos familiares, entre outras.

Tem como objetivos:

- a. Constituir-se em suporte emocional ao paciente e seu acompanhante, facilitando, desta forma, melhor enfrentamento da situação de doença e tratamento;
- b. Identificação de fatores de natureza psicossocial envolvidos com a doença, tratamento e reabilitação do paciente;
- c. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida não apenas durante o tratamento, mas também na retomada de suas atividades normais;

3.2.2.4. Brinquedoteca Terapêutica de Psicologia

Atendimento grupal em que a criança é estimulada a brincar livremente tendo acesso a uma grande variedade de brinquedos em um ambiente

especialmente lúdico, no qual ela tem a oportunidade de se relacionar com o grupo de forma agradável e prazerosa, além de reproduzir situações de seu cotidiano, tais como doença, lar, hospital, casa de apoio, relacionamentos interpessoais (com os pais, amigos, equipe médica etc.) e outras. O atendimento utiliza a metodologia observacional com registro sistemático de comportamentos da criança e familiares, sendo feita as intervenções necessárias ao paciente e seu cuidador. Atende crianças de 0 a 5 anos.

Tem como objetivos:

- a. Favorecer situações de socialização e desenvolvimento das habilidades dos pacientes como: atenção, concentração, afetividade, cognição, dentre outras;
- b. Proporcionar a troca de experiências, histórias e brincadeiras;
- c. Permitir a aproximação entre pais e filhos e mostrar a importância do brincar como atividade promotora do desenvolvimento intelectual e social;
- d. Oferecer possibilidades aos pacientes de brincar de forma livre ou semi dirigida;
- e. Também é um espaço de formação de cidadania, em que através do aprendizado do cuidado com os brinquedos e do espaço compartilhados, a criança tem a oportunidade de adquirir noções de democracia e de direitos sociais;
- f. Estimular o desenvolvimento sensório psicomotor;
- g. Favorecer a expansão das potencialidades, sensibilidade e ajudar a criança a lidar com suas dificuldades psicológicas;
- h. Estimular a inteligência e criatividade;
- i. Acolher e nomear os sentimentos, ansiedades, angústias e medos, bem como trabalhar os conteúdos referentes ao seu mundo interno;
- j. Favorecer a independência e autonomia, bem como sua participação ativa em todos os momentos de permanência na instituição;
- k. Estimular a aquisição de repertório de comportamentos social e instrumental da criança, além de favorecer o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento (coping) das situações (aversivas) de doença e tratamento a que é submetida durante sua internação nos hospitais onde realizam os procedimentos.

3.2.2.5. Grupo de Estimulação de Bebês

Atendimento multidisciplinar (psicologia e terapia ocupacional) desenvolvido através de atividades lúdicas para crianças entre 6 meses e 3 anos e 11 meses, que em função da doença apresentam seu desenvolvimento psicossocial e neuropsicomotor prejudicados. É um espaço em que, pelo brincar, é observado o comportamento e estado emocional da criança, ajudando-a a lidar com suas dificuldades inerentes à situação de doença, podendo ser desenvolvidas atividades para estimular as diferentes áreas de desenvolvimento (psicomotricidade, socialização e afetividade, cognição e linguagem e autocuidados). Muitas vezes se faz necessária a participação do familiar e então, são discutidas algumas questões como as necessidades físicas e emocionais do bebê e de seus pais.

Tem como objetivos:

- a. Trabalhar a transmissão de regras/normas sociais através do compartilhamento dos brinquedos;
- b. Proporcionar experiências ricas e variadas nos aspectos cognitivo, afetivo e social, haja vista que é por meio destes que se dá o seu desenvolvimento;
- c. Recuperar as habilidades comprometidas e aperfeiçoar as adquiridas;
- d. Incentivar a interação das crianças, tanto para socializarem as aprendizagens e o desempenho já obtidos quanto para enfrentarem e descobrirem novos desafios;
- e. Proporcionar à criança experiências de caráter neuropsicomotor e psicossocioeducativo que permitam prevenir e/ou minimizar seus déficits e auxiliá-la no desenvolvimento de suas potencialidades nos três primeiros anos de vida;
- f. Favorecer um desenvolvimento evolutivo o mais normal possível, conhecendo a fundo as dificuldades que cada deficiência implica;
- g. Maximizar o potencial de cada criança e do cuidador para melhorar a interação da dupla;
- h. Promover a detecção precoce de sinais de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor da criança;
- i. Proporcionar um ambiente favorável para que a criança reaja e participe das atividades, interagindo com o ambiente.

3.2.2.6. Grupos de Enfrentamento

Atendimento psicológico em grupo para crianças da faixa etária de 4 a 6 anos, 7 a 9 anos e de 10 a 12 anos. Por meio da utilização de técnicas para estimular a criança a buscar em seus recursos internos de enfrentamento uma postura ativa diante o processo de recuperação. O grupo será desenvolvido através de atividades próprias a cada faixa etária, utilizando como recursos/ materiais: histórias, livros, jogos lúdicos, desenho, figuras projetivas, instrumentos musicais, fantoches e dramatizações.

Tem como objetivos:

- a. Proporcionar um espaço acolhedor em que a criança sinta segurança de expor seus sentimentos, dúvidas e temores relativos ao processo de doença e tratamento ajudando-a na compreensão e na adaptação mais adequada aos procedimentos médicos invasivos;
- b. A criança é solicitada a imaginar e fantasiar uma história com um herói para ajudá-la a enfrentar com segurança a ansiedade provocada pelas situações de estresse como a hospitalização, distância de casa e da família, entre outras;
- c. Intervir de forma a tornar mais positivas e adequadas as estratégias de enfrentamento utilizadas pelas crianças;
- d. Auxiliar a criança a lidar melhor com essa nova situação, de forma a controlar seus níveis de ansiedade e de estresse;
- e. Possibilitar o contato da criança com seu processo de doença e tratamento incentivando-a a participar ativamente da recuperação;
- f. Favorecer a percepção de suas necessidades físicas, sociais e psicológicas que permitam o contato com suas limitações e potencialidades, possibilitando a mobilização de recursos interiores para reação e reversão do processo de doença;
- g. Através da projeção simbólica, favorecer a participação ativa e potente no enfrentamento da doença ao lado da postura de colaboração passiva necessária para adesão ao tratamento;
- h. Facilitar sua reinserção na rede social de apoio.

3.2.2.7. Grupo de Adolescentes e Jovens

Atendimento grupal para adolescentes e jovens, focado na proposta construtivista, em que o paciente participa da construção das atividades propostas através da execução de projetos apropriados para a faixa etária. Para isso, são utilizados alguns recursos como jogos lúdicos, materiais gráficos, músicas, projeção de filmes, filmagens entre outros recursos artísticos. O grupo deve ter esse caráter lúdico, móvel e dinâmico porque o adolescente traz ainda características da infância.

Assim, o atendimento grupal deve ter sentido e significados para o adolescente e jovem, deve se adequar às suas necessidades. Para isso, é importante considerar o momento em que está vivendo e como lida com esta fase de transição da vida de criança para a vida adulta.

Tem como objetivos:

- a. Favorecer o crescimento individual através da troca de experiências, em que o jovem poderá expressar suas dúvidas, angústias, tristezas, medos, culpas e vergonhas;
- b. Trabalhar a questão dos ganhos secundários da doença;
- c. Ampliar os recursos de enfrentamento, auxiliando na adaptação a nova realidade de vida;
- d. Auxiliar na construção de sua identidade prejudicada em função da doença e do momento de vida atual;
- e. Melhora da autoestima, ajudando os participantes a repensarem os aspectos negativos de sua autoimagem, ajudando-os a criar uma nova autoimagem mais adequada a satisfação de suas necessidades, objetivos e desejos pessoais;
- f. Facilitar o relacionamento interpessoal entre os jovens;

- g. Amenizar dificuldades geradas com o esquema corporal alterado;
- h. Trabalhar os valores que permeiam as relações-afetivas sexuais, auxiliando o adolescente a refletir sobre suas relações com o sexo oposto, amigos, família e sua turma;
- i. Propiciar ao jovem o melhor entendimento sobre sua própria sexualidade;
- j. Identificar e repensar tabus e preconceitos referentes à sexualidade, evitando comportamentos discriminatórios;
- k. Informar sobre as formas de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e gravidez na adolescência;
- l. Trabalhar a questão dos valores pessoais/ familiares que influenciam na tomada de decisão tanto pessoal quanto profissional;
- m. Preparar para reinserção na vida social, familiar, escolar etc.;
- n. Facilitar o momento de escolha profissional do jovem, auxiliando-o a compreender sua situação específica de vida, na qual estão incluídos aspectos pessoais, familiares e sociais.

3.2.2.8. Grupos de Acompanhantes de Crianças, Adolescentes e Jovens

Constituirá em um espaço de escuta acolhedora, empática e de reflexão, em que o psicólogo mantém o compromisso da confidencialidade e vínculo com o acompanhante cuidador.

Serão desenvolvidas atividades grupais utilizando recursos tais como: dinâmicas de grupo, leitura reflexiva de histórias, relaxamento, trabalho corporal e atividades gráficas. Também serão trabalhados temas referentes à alimentação, cuidados de higiene pessoal, a questão do câncer, do transplante de órgãos (rim, fígado e medula óssea) e seus aspectos psicológicos.

Tem como objetivos:

- a. Conscientizar o acompanhante do seu papel de cuidador;
- b. Fortalecer emocionalmente para um melhor enfrentamento da situação de vida presente;
- c. Propiciar estreitamento de laços sociais e afetivos e troca de experiências entre acompanhantes;
- d. Fornecimento de suporte positivo a familiares e acompanhantes no enfrentamento de dificuldades relacionadas à doença e ao tratamento;
- e. Facilitar a expressão de sentimentos em relação a sua nova realidade de vida;
- f. Incentivar o autocuidado;
- g. Trabalhar questões relativas às perdas, a possibilidade de compartilhamento de problemas com outras pessoas (a percepção de não estar sozinho com o próprio sofrimento);
- h. Favorecer a interação dos acompanhantes evitando o isolamento social;
- i. Promover a reflexão sobre os valores pessoais como elementos formadores e alimentadores de uma cultura que se institucionaliza e que se compreende igualmente a partir desses mesmos valores cultivados, reproduzidos, vivenciados e cristalizados nessa mesma cultura;
- j. Compartilhar sentimentos e experiências relacionadas à educação dos filhos;
- k. Trabalhar as expectativas e idealizações quanto ao projeto de vida do filho;
- l. Refletir sobre o conceito de família;
- m. Trazer informações e promover reflexões sobre como os pais se relacionam com as diferentes experiências sexuais de seus filhos e filhas;
- n. Promover informações a respeito do câncer e do processo de transplante de órgãos e seus aspectos psicológicos;
- o. Trabalhar as questões relacionadas aos cuidados pessoais de higiene e de alimentação.

3.2.3. Terapia Ocupacional

O atendimento em Terapia Ocupacional está embasado no Método da Terapia Ocupacional Dinâmica, na relação triádica entre paciente, terapeuta e atividade, através do “fazer” junto e do “fazer” com significado. As trilhas associativas, utilizadas como técnica básica de intervenção constitui-se em um processo, iniciado com um diagnóstico situacional através das atividades escolhidas e executadas pelos pacientes, propiciando as intervenções. O atendimento é desenvolvido de forma grupal ou individual para pacientes e acompanhantes.

Tem como objetivos:

- a. Resgatar e manter a possibilidade “do fazer” durante o processo de adoecimento;
- b. Promover a reorganização do cotidiano;
- c. Resignificar a experiência do adoecimento;
- d. Promover o reconhecimento de novas habilidades;
- e. Facilitar o desenvolvimento de projetos de vida futuros;
- f. Promover a autoestima;
- g. Melhorar a qualidade de vida.

A Terapia Ocupacional será oferecida através dos seguintes atendimentos:

3.2.3.1. Entrevista inicial em Terapia Ocupacional

É um primeiro contato com os hóspedes, no intuito de conhecer sua história de vida, com ênfase nas suas atividades cotidianas antes e depois da doença. A entrevista é normalmente realizada com os acompanhantes de crianças. Os adolescentes e jovens são entrevistados separadamente. Quanto às crianças os dados são colhidos junto aos pais e posteriormente, cada uma delas é avaliada em seu desenvolvimento neuropsicomotor para embasamento de futuros atendimentos. A partir desta entrevista serão encaminhados para os atendimentos em grupos e/ou atendimento individual.

Tem como objetivos:

- a. Coletar informações que subsidiem os futuros atendimentos;
- b. Identificar suas preferências, habilidades, desejos e dificuldades na realização destas atividades após a doença e tratamentos;
- c. Realizar o Diagnóstico Situacional.

3.2.3.2. Atendimento Individualizado em Terapia Ocupacional

O Atendimento Individual em Terapia Ocupacional acontece nas seguintes situações: quando detectado a necessidade na entrevista inicial ou ao longo do atendimento em grupo, solicitação do próprio atendido e indicação de outro profissional.

Tem como objetivos:

- a. Facilitar a compreensão da doença e aderência ao tratamento;

- b. Contribuir para a melhoria no relacionamento com a equipe médica, rede familiar, social e instituição;
- c. Minimizar ansiedades e aspectos depressivos relativos à situação de doença e tratamento;
- d. Favorecer o desenvolvimento de projetos futuros;
- e. Possibilitar a realização das Trilhas Associativas;
- f. Indicar e prescrever tecnologia assistiva (órtese, adaptação) e meio auxiliar (cadeira de rodas);
- g. Melhorar a autoestima, autonomia e independência.

3.2.3.3. Brinquedoteca de Terapia Ocupacional (crianças de 0 a 3 anos e 11 meses)

O grupo utiliza-se do “brincar” como instrumento para o desenvolvimento global da criança que teve seu cotidiano interrompido. As intervenções serão realizadas na brinquedoteca com recursos adequados à fase do desenvolvimento de cada criança.

Tem como objetivos:

- a. Estimular o desenvolvimento neuropsicomotor (DNPM) da criança, comprometidos devido à situação de doença e tratamentos;
- b. Estimular o desenvolvimento da autonomia, independência e individualidade;
- c. Melhorar a autoestima e o relacionamento interpessoal;
- d. Favorecer a exposição de medos, angústias e outros sentimentos decorrentes da doença, dos tratamentos e distância da rede familiar e social de apoio.

3.2.3.4. Grupo de Estimulação de Bebês (Atendimento Multidisciplinar Psicologia e Terapia Ocupacional)

Devido a doença e tratamento as crianças apresentam atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e ruptura do seu cotidiano. Com o enfoque na qualidade de vida das crianças, grupo será realizado com os conhecimentos específicos de cada área (psicologia e terapia ocupacional), que através do trabalho em conjunto possam intervir para minimizar possíveis sequelas da doença e do tratamento na vida e no desenvolvimento global da criança. No atendimento serão realizadas atividades lúdicas no espaço da brinquedoteca, para crianças que em função do processo de adoecimento e tratamentos vivenciam empobrecimento da experiência do brincar e distanciamento da sua realidade cotidiana.

Tem como objetivos:

- a. Estimular o brincar saudável e o resgate do lúdico em seu cotidiano em meio a rotina hospitalar;
- b. Auxiliar na interação com outras crianças e com as terapeutas;
- c. Proporcionar estímulos para o desenvolvimento Neuropsicomotor (DNPM) alterado pela doença;
- d. Oferecer espaço e acolhimento na exposição de medos, angústias e outros sentimentos decorrentes da doença, procedimentos e tratamentos;
- e. Identificar e intervir em possíveis repercussões da doença e desdobramentos em seu cotidiano;
- f. Proporcionar espaço de experimentação do seu corpo, espaço e brinquedos

3.2.3.5. Grupos de Terapia Ocupacional para crianças

Grupo que oferecerá múltiplas atividades para crianças divididas em faixa etária (4 a 6 anos e 7 a 9 anos), visando a melhoria do desenvolvimento neuropsicomotor (DNPM), comprometido em função da doença e tratamentos; adaptação de materiais e técnicas para a idade e capacidade das crianças, possibilitando a elaboração de medos e angústias, propiciando uma relação mais saudável com a sua mãe/ acompanhante e a melhora na qualidade de vida.

Tem como objetivos:

- a. Proporcionar um espaço acolhedor e agradável;
- b. Estimular a independência e autonomia de explorar os materiais e o espaço;
- c. Favorecer a interação e socialização;
- d. Favorecer o reconhecimento de novas habilidades e competências;
- e. Contribuir para o desenvolvimento de postura ativa diante da vida.

3.2.3.6. Grupo de Adolescentes e Jovens em Terapia Ocupacional

Grupo terapêutico direcionado a adolescentes e jovens, com atividades individuais de livre escolha (jogos, dinâmicas, materiais gráficos, produções artísticas, artesanato e etc.) e desenvolvimento de projetos coletivos pontuais ou permanentes.

Tem como objetivos:

- a. Proporcionar um espaço acolhedor e agradável;
- b. Resgatar e manter a possibilidade “do fazer” durante o processo de adoecimento;
- c. Promover uma reorganização do cotidiano;
- d. Amenizar as dificuldades físicas, emocionais e ambientais decorrentes do esquema corporal alterado;
- e. Auxiliar no desenvolvimento de postura ativa e fortalecimento emocional para enfrentamento da doença e tratamentos;
- f. Favorecer a relacionamento interpessoal.

3.2.3.7. Grupo de Acompanhantes de Crianças e Adolescentes em Terapia Ocupacional

Grupo terapêutico com atividades direcionadas para acompanhantes de crianças e adolescentes, que busca através “do fazer” a reorganização do cotidiano, alterado em função do adoecimento do familiar, deslocamento para outra cidade, afastamento do trabalho.

Tem como objetivos:

- a. Resgatar e manter a possibilidade “do fazer” durante o acompanhamento do processo de adoecimento do seu familiar;
- b. Favorecer o reconhecimento de novas habilidades e competências;
- c. Contribuir para a conscientização da importância do papel do cuidador através do desenvolvimento de postura ativa diante da doença;
- d. Amenizar o stress;
- e. Favorecer a relacionamento interpessoal.

3.2.3.8. Oficinas de Capacitação em Técnicas Artesanais para geração de Renda

As oficinas visam à capacitação para a autogeração de renda para os atendidos maiores de 13 anos. Cada módulo será dividido por temas, com a utilização de técnicas artesanais únicas ou variadas. Além da proposta de ensino das técnicas, será ensinado o cálculo do custo dos materiais e mão de obra, margem de lucro e preço de venda. Tendo em vista as peculiaridades físicas e psicológicas de nossos atendidos, estas oficinas serão desenvolvidas por terapeutas ocupacionais, capacitadas para avaliar e estimular sistemicamente cada indivíduo, conciliando aprendizado e trabalho terapêutico.

Tem como objetivos:

- a. Capacitar para autogeração de renda;
- b. Promover o reconhecimento de novas habilidades;
- c. Favorecer a reinserção social;
- d. Possibilitar a melhoria da autoestima;
- e. Favorecer o desenvolvimento de projetos futuros.

3.2.4. Apoio Pedagógico

Este atendimento é amplo e abrange aspectos de educação básica, capacitação profissional, cultura e lazer.

São atividades de:

- a. Apoio Pedagógico: para Crianças e Adolescentes (Educação Infantil e Ensino Fund.I);
- b. Recreação Dirigida: Passeios Culturais e Atividades Recreativas;
- c. Serviço de Educação e Orientação em Saúde: atendimento realizado por equipe de enfermeiras educacionais

3.2.4.1. Apoio Pedagógico para Crianças, Adolescentes e Jovens

O apoio pedagógico está estruturado sob forma de projetos e fundamentada em teorias socioconstrutivista e de escuta dos sujeitos, com foco no atendimento individualizado e articulação coletiva. As aulas serão desenvolvidas em salas de aula multisseriadas e de multiníveis, considerando as seguintes fases do conhecimento dos alunos atendidos: Educação Infantil e Alfabetização, Ensino Fundamental I.

Tem como objetivos:

- a. Manter a vida cotidiana próxima da normalidade para crianças, adolescente e jovens atendidos pela instituição
- b. Favorecer a inclusão, a sociabilização, a expressão e a comunicação
- c. Resgatar aspectos saudáveis dos alunos, tais como: potencialidades, iniciativas, vontade de viver e perspectiva de futuro
- d. Orientar, acompanhar as atividades propostas pela escola de origem quando necessário
- e. Minimizar as possíveis defasagens geradas pelo afastamento da escola de origem.

3.2.4.2. Recreação Dirigida

As atividades de recreação têm como objetivos:

- a. Minimizar o “stress”;
- b. Favorecer a sociabilização;
- c. Proporcionar alegria, arte, diversão e estímulo;
- d. Desenvolver o aprendizado através de atividades dirigidas com enfoque recreativo / educativo;
- e. Promover momentos de descontração e entretenimento;
- f. Integrar nas atividades e comemorações pertinentes à vida;
- g. Melhorar a qualidade de vida.

3.2.4.3. Passeios Culturais, Atividades Recreativas e Festas Comemorativas

Atividades que envolvem festas comemorativas internas e externas à Instituição e passeios e eventos de natureza cultural ou de entretenimento. Tem como objetivo:

- a. Criar condições para que o atendido amplie sua visão de mundo.

3.2.4.4. Serviço de Educação e Orientação em Saúde

A precariedade das condições socioeconômicas, de saúde e de educação em geral presentes na população atendida pela instituição exige uma estrutura de atenção integral aos pacientes com câncer, transplantados de fígado e rins que demanda cuidados específicos em saúde que vai além dos conhecimentos que os nossos atendidos possuem. A educação e orientação aos pacientes e acompanhantes em aspectos e procedimentos relacionados aos tratamentos e cuidados específicos visa contribuir para minimizar riscos, melhorar as chances de cura e qualidade de vida.

Tem como objetivos:

- a. Orientar os atendidos a respeito de higiene ambiental e pessoal;
- b. Treinar os atendidos para realização de procedimentos inerentes ao tratamento e cuidados com o paciente;
- c. Orientar e acompanhar os acompanhantes a cerca de horários e administração das medicações;
- d. Este atendimento será oferecido diariamente, com equipe de enfermeiras em jornada semanal de 40 horas.

4. Metas

4.1. Metas podem ser definidas nos seguintes termos, dentre outros:

4.1.1. Processos – relativos ao modo de organização dos trabalhos;

- a. Estabelecer uma rede de referência e contrarreferência junto aos hospitais do Município que atendem as crianças com diagnóstico de câncer e transplantados de rins, e seus familiares e responsáveis;
- b. Fornecimento de até 05 (cinco) refeições diárias;
- c. Garantia de transporte dos pacientes aos hospitais de referência;
- d. Medicamentos e materiais de farmácia fornecidos aos atendidos mediante apresentação da receita médica e quando não encontradas na rede pública;
- e. Garantir atendimento por meio de equipe multidisciplinar aos atendidos e seus familiares e responsáveis.
- f. Garantir serviço de orientação e educação em saúde
- g. Garantir serviço de educação estruturada para os atendidos

4.1.2. Produtos – consistentes na quantidade de produtos gerados ou serviços prestados;

- a. Realizar 160 atendimentos/mês
- b. Fornecer 9.000 refeições /mês
- c. Oferecer 1.900 atendimentos em transporte
- d. Fornecer 90 medicamentos e/ou materiais de farmácia/mês
- e. Oferecer até 250 atendimentos psicológicos/mês
- f. Oferecer até 300 atendimentos em terapia ocupacional/mês

g. Realizar até 140 atendimentos em orientação e educação em saúde /mês

4.1.3. Impacto – consistentes nos efeitos da atuação da organização executante sobre a realidade objeto da parceria.

- a. Garantia da continuidade dos tratamentos através da obtenção de recursos e benefícios públicos e da comunidade.
 - b. Garantia das condições básicas de subsistência necessárias para adesão destas pessoas na aos seus tratamentos médico-hospitalares.
 - c. Apoio emocional aos atendidos e seus familiares, para melhor enfrentamento da situação de doença e preparar para inserção e reinserção social após o desligamento da instituição.
 - d. Auxílio na reorganização do cotidiano e desenvolvimento neuropsicomotor prejudicados em função da doença e na retomada de projetos de vida
- e. Melhorar as condições do cuidado em saúde com os pacientes, contribuindo desta forma, para o incremento das chances de sobrevivência de crianças, adolescentes e jovens

5. Ferramentas de monitoramento e avaliação:

As organizações deverão apresentar todas as informações, qualitativas e quantitativas, físicas ou eletrônicas que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados.

6. Indicadores:

- a. Índice 1. Fornecer atendimento social. Indicador: nº de atendimentos
- b. Índice 2. Fornecer moradia, alimentação, transporte, medicamentos. Indicador: nº pessoas diferentes, nº refeições, nº de atendimentos em transportes e nº de medicamentos distribuídos
- c. Índice 3. Fornecer assistência psicológica. Indicador: nº de atendimentos
- d. Índice 4: Oferecer atendimento de Terapia Ocupacional. Indicador: nº de atendimentos
- e. Índice 5: Fornecer orientação e educação em saúde. Indicador: nº de atendimentos

7. Relação com a Coordenação de Políticas para Infância e Juventude

Garantia aos direitos da criança, adolescente e jovem à saúde e à cidadania.

De acordo com estimativa do Instituto Nacional do Câncer (INCA, 2016), no biênio 2016-2018 serão diagnosticados por ano 12.600 casos novos de câncer em crianças e jovens de 0 a 18 anos no Brasil. É a primeira causa de morte por doença nessa população, vindo atrás apenas de fatores externos como violência e acidente.

O tipo mais comum de câncer infantil é a leucemia, seguida de cânceres do sistema nervoso central e linfoma, respectivamente. Também acometem as crianças e adolescentes os tumores sólidos abdominais, os ósseos, os sarcomas de partes moles, de olho, os de células germinativas e os das glândulas supra-renais ou adrenais. As causas ainda são desconhecidas na grande maioria, mas sabe-se que tem relação com predisposição genética.

A taxa de sobrevivência das crianças e adolescentes com câncer aumentou consideravelmente nos últimos anos, chegando a 70-80% com chances de cura. Para o prognóstico favorável, foram fundamentais o avanço das drogas usadas para combater os tumores, o diagnóstico precoce e o investimento em centros de tratamento especializados.

Mesmo com esse cenário positivo, muitos desafios precisam ser vencidos. O diagnóstico precoce é mais difícil nesse grupo, pelas suas especificidades clínicas (muitos sintomas confundem-se com os de doenças comuns da infância. Além disso, o câncer infanto-juvenil é mais agressivo e invasivo, pois se desenvolve de acordo com o crescimento físico do paciente (entretanto responde melhor ao tratamento).

Outras dificuldades além das mencionadas acima, dizem respeito ao tabu em relação à doença, que leva a descrença dos pais na possibilidade de cura. Por medo, muitos relutam em aceitar o diagnóstico no início, o que pode ocasionar mais atraso na terapêutica indicada.

No Brasil, os dados para controle da incidência e prevalência da doença, realizados pelos registros de câncer de base populacional, ainda são imprecisos ou insuficientes em muitas regiões. Em 2008 foi a primeira vez que foi possível o INCA fazer um estudo mais detalhado sobre a situação do câncer nessa faixa etária.

No Brasil, os centros de alta complexidade concentram-se nas regiões sul e sudeste. O fluxo de atendimento e tratamento em câncer nas regiões afastadas, com o agravante da dimensão continental do país, fica prejudicado, ocasionando atraso no diagnóstico ou dificuldade no tratamento. Para se ter uma noção dessa disparidade, de acordo com o INCA há uma superoferta de 40% em serviços de radioterapia na região sudeste e um déficit de 70% na região norte.

8. Inserção no território, trabalho em rede e ação integrada

- Articulação e contato com serviços da comunidade (parceiros) e órgãos públicos para obtenção de benefícios para crianças, adolescentes e jovens e seus acompanhantes;
- Contato com faculdades parceiras para recebimento de estagiários técnicos;
- Doação de empresas e pessoas físicas;
- Garantir um sistema de referência e contrarreferência para os hospitais que atendem o público assistido.

9. Detalhamento da disposição de recursos

9.1. Detalhamento dos recursos humanos

Qtd.	Função	CH	Formação	Descrição das Funções
1	Assistente Administrativo Técnico	40	Ens. Médio	Elaboração de relatórios técnicos para a prestação de contas
1	Assistente De Cozinha	40	Ens. Fundamental	Limpeza e higienização de equipamentos, limpeza e higienização dos verduras, frutas e legumes, reposição das bancadas e etc.
1	Assistente Social	30	Superior	Responsável pela inserção do atendido na

				instituição e o acompanhamento das famílias em relação as suas condições socioculturais e de saúde.
1	Aux. de Manutenção	40	Ens. Fundamental	Auxilio ao Coordenação de Manutenção em instalações e reparos prediais e de equipamentos
1	Aux. de Limpeza	40	Ens. Fundamental	Limpeza e lavagem das salas, banheiros, corredores e espaços de uso comuns da instituição
1	Aux. de Cozinha	40	Ens. Fundamental	Lavagem e higienização dos utensílios de cozinha
2	Cozinheiro(a)	40	Ens. Fundamental	Responsável pelo preparo e cocção dos alimentos, bem como pela apresentação dos mesmos e limpeza e higienização do cozinha
1	Enfermeiro(a)	40 ou 12x36	Superior	Educação e orientação em cuidados e procedimentos de saúde dos atendidos
1	Governanta	40	Ens. Médio	Supervisão da equipe de limpeza, zelar pela conservação predial da instituição, levantamento de necessidades de reparos e substituições, encaminhamentos de roupas de cama e banho para lavanderia e reposição dos mesmos na monitoria
2	Monitor Noturno	40 ou 12x36	Ens. Médio	Acompanhamento da rotina dos atendidos como: distribuição de material de higiene e limpeza e leites especiais, dispensação de medicação, agendamento de transporte e etc.
2	Monitor Diurno	40 ou 12x36	Ens. Médio	Acompanhamento da rotina dos atendidos como: distribuição de material de higiene e limpeza e leites especiais, dispensação de medicação, agendamento de transporte e etc.
3	Motorista	40	Ens. Médio	Condução dos hóspedes aos hospitais, clinicas, laboratórios, dentistas, INSS, aeroportos, passeios recreativos
1	Psicólogo(a)	40	Superior	Atendimentos psicológicos individuais e

				grupais
2	Terapeuta Ocupacional	40	Superior	Atendimentos em terapia ocupacional individualizados e grupais

9.2. Detalhamento de recursos materiais (bens de consumo)

Materiais de consumo		
Materiais de higiene e limpeza		
Qtde	UN.	Descrição de itens
6	Caixas	Copo 200 ml Bco c/ 2500 unidades
20	Unidades	Saco alvejado
40	Caixa	Luva Latex M 100 Unidades
6	Unidade	Filme PVC 40 cm x 11
6	Caixa	Marmitex 3 divisões
3	Caixa	Marmitex 1100ml c/ 100
10	Pct	Saco de amostra 12cm x 30cm
20	Pct	Saco de lixo 20 Lts
20	Pct	Saco de lixo 60 Lts
25	Pct	Saco de Lixo 100 Lts
6	Unidade	Bobina Picotada 20cm x 30 cm
6	Unidade	Bobina Picotada 30cm x 40 cm

6	Unidade	Bobina Picotada 40cm x 60 cm
150	Unidade	Esponja Dupla Face
19	Pacote	Fralda descartavel
12	Unidades	Coador de papel 102 c/ 40
18	Unidades	Coador de papel 103 c/ 40
2	Caixas	Pote 100ml com /2000
2	Caixas	Tampa 100ml c/ 2000
30	Unidades	Escova de dente
30	Unidades	Sabao em po 1 kg
Materiais de farmácia		
Qtde	UN.	Descrição de itens
30	Unidade	Fita Micropore Hipoalergenica bege 25mm x 10 metros
250	Unidade	Compressa de Gaze Esteril 7,5 x 7,5 13 fios c/10
100	Unidade	Seringa Descartavel 3 ml
100	Unidade	Seringa Descartavel 5 ml
15	Unidade	Seringa Descartavel 10 ml
180	Unidades	Cloreto de Sodio 0.9 % - 10 ml
Gêneros alimentícios		
Qtde	UN.	Descrição de itens
10	Unidades	Amido de milho 500 gr
30	Unidades	Azeite de Oliva 500 ml

3	Baldes	Azeitona Verde 2 kg (Balde)
30	Unidades	Biscoito água e sal 200g
60	Unidades	Bolacha de morango 130 g
30	Unidades	Bolacha de chocolate 130 g
120	Unidades	Café moído e torrado 500 gr
4	Baldes	Cogumelo 1.000
10	Unidades	Curau 1 kg
18	Unidades	Leite de coco 200 ml
5	Unidades	Coco ralado 1kg
20	Unidades	Chá sabor erva-doce 10 gr
20	Unidades	Chá sabor camomila 10 gr
3	Unidades	Chocolate granulado 1,000 kg
5	Unidades	Caldo de Legumes 1,010 kg
5	Unidades	Caldo de galinha 1,010 kg
30	Unidades	Batata palha 500 g
80	Unidades	Extrato de tomate 1,01 kg
10	Unidades	Molho Shoyu 1 L
10	Unidades	Flan de chocolate 1 kg
30	Unidades	Farinha de trigo 1 kg
10	Unidades	Farinha Láctea 400 gr

25	Unidades	Leite em pó 400 gr
65	Unidades	Leite condensado 395 gr
15	Unidades	Cereal infantil multicereais 230g
10	Unidades	Mouse de limão 500 gr
10	Unidades	Mouse de maracujá 500 gr
10	Unidades	Mouse de chocolate 500 gr
10	Unidades	Mouse de morango 500 gr
10	Unidades	Gelatina de Morango 1 kg
10	Unidades	Gelatina de Limão 1 kg
10	Unidades	Gelatina de Abacaxi 1 kg
10	Unidades	Gelatina de Uva 1 kg
10	Unidades	Gelatina de Cereja 1 kg
38	Unidades	Biscoito cream cracker 200 grs
10	Unidades	Gelatina de Framboesa 1 kg
4	latas	Ervilhas 2 Kg
5	Latas	Seleta de Legumes 2 kg
3	Unidades	Oregano 1 kg
20	Unidades	Sal 1 kg
2	Caixas	Sal Sachê 2.000 x 0.1 gr
30	Unidades	Suco Pó Sabores Laranja 1 kilo (Rendimento 10 litros)
30	Unidades	Suco Pó Sabores Maracujá 1 kilo (Rendimento 10 litros)

30	Unidades	Suco Pó Sabores Morango 1 kilo (Rendimento 10 litros)
30	Unidades	Suco Pó Sabores Tangerina 1 kilo (Rendimento 10 litros)
2	Caixas	água de coco 200ml X27
5	Caixas	Suco de caixa 1 L x 12
1	Caixa	Suco de caixa 200 ml x 25
1	Caixas	Queijo ralado 200 gr
2	Caixas	Vinagre 750 ml
13	Caixas	Óleo de Soja CX C/ 20 UNIDADES
50	Kg.	Batata lavada
40	Kg.	Banana nanica
50	Kg.	Cebola graúda
50	Caixas	Maçã Vermelha
40	Kg.	Mamão formosa
12	Caixas	Ovos c/ 25 dúzias
20	Kg.	Alho descascado
80	Kg.	Carne Moída (Patinho) (Pct 1 Kg)
60	Kg.	Copa Lombo ESPALMADO
80	Kg.	Coxão Duro Bov Cong
100	Kg.	Iscas de Carne Bov (Coxão Mole)
120	Kg.	Coxinha da Asa (Drumet) (INV)

120	Kg.	Coxa e Sobrecoxa (PCT 2 KG)
120	Kg.	Filé de Frango INDIVIDUAL

9.3. Detalhamento de recursos destinados à prestação de serviços

Item
Comodato de Copiadoras
Descarte de Lixo
Manutenções Prediais/Equipamentos (Elevadores e Montacargas)/Veículos
Telefonia Móvel

10. Valores referenciais para composição do custo

- Pagamento de pessoal: salários, encargos sociais (PIS + FGTS), férias+ encargos, 13º salários, encargos sociais (FGTS) sobre o 13º salário.
- Material de Consumo: material de farmácia, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza.
- Prestação de Serviços: manutenção de elevadores e monta carga, comodato de máquinas copiadoras, descarte de lixo e materiais recicláveis, manutenções predial/equipamentos/veículos, telefonia móvel

10.1. Valores referenciais para composição dos custos deverão obedecer aos encargos previstos em lei.

10.2. O valor máximo admitido na proposta será de R\$ de **R\$ 1.167.461,76** (um milhão cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

		Projeto	ORÇAMENTO ANUAL

CONTAS		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Previsto
2	DESPESAS													
2.1	Operacionais													
2.1.1	PESSOAL													
2.1.1.1	Salários e ordenados													
2.1.1.2	INSS													
2.1.1.3	PIS													
2.1.1.4	Seguros e Acidentes do Trabalho													
2.1.1.5	Férias													
2.1.1.6	13º salário													
2.1.1.7	FGTS													
2.1.1.8	Dissídio Coletivo													
2.1.1.9	Assistência médica													
2.1.1.10	Indenizações													
2.1.2	MATERIAIS													
2.1.2.1	Alimentos													
2.1.2.2	Material de escritório													

2.1.2.3	Material pedagógico																			
2.1.3	ADMINISTRATIVAS: (quando executado no espaço da entidade será aceito só a proporcionalidade da despesa)																			
2.1.3.3	Telefones Celulares destinados ao uso do Projeto																			
2.1.3.4	Gás																			
2.1.3.5	Combustível																			
2.1.3.6	Condução																			
2.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS																			
2.2.1	Pessoa Jurídica																			
2.2.2	Pessoa Física																			
2.2.3	Encargos (20%)																			
2.2.4	Transporte																			
2.2.2	OUTRAS DESPESAS																			
2.2.2.1	Despesas com Divulgação (descrever item a item)																			
2.2.2.2	Despesas Gerais: (descrever item a item)																			
2.3	Imobilizado																			
2.3.1	Equipamentos: (descrever item a item)																			
2.3.2	Móveis e Utensílios: (descrever item a item)																			

4. Etapas e prazos - estabelecer um prazo de execução viável e exequível para o desenvolvimento das atividades propostas, mencionando o tempo de execução previsto, expresso em dias ou meses, para a realização de cada uma das atividades; fundamentar o prazo de execução de maneira que na metodologia se justifique a sua eficiência; expor cronograma que contemple a execução de cada uma das etapas e seu planejamento.
5. Metas e indicadores – detalhar as metas quantitativas, qualitativas e mensuráveis a serem atingidas, bem como os indicadores, ferramentas e documentos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas propostas e acompanhamento e análise pela SMDHC.
6. Valores de referência – apresentar uma descrição detalhada das despesas referentes a cada item contemplado no **ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO**, bem como de outras a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do projeto.
7. Descrever a população-alvo – apresentar texto que demonstre a capacidade ou qualidade de abranger e abarcar os aspectos territoriais e qualitativos da metodologia.
8. Equipe do Projeto – detalhar os cargos, atribuições e qualificação dos profissionais envolvidos na execução da pesquisa, bem como indicar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa, bem como a articulação institucional a ser realizada para viabilizar o projeto.
9. Infraestrutura e apoio técnico – detalhar a estrutura existente, descrevendo o local onde serão realizadas as atividades previstas, assim como o apoio técnico disponível para a realização da proposta.
10. Indicar experiências próprias semelhantes às previstas no objeto do edital.

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

I. Nos termos dos arts. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e nem

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- (d) organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros; e
- (e) para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim,

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

- o Não há na organização da sociedade civil, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

Observação: Para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias:

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2018/SMDHC

CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

OBJETO: Constitui objeto do presente colaboração junto à entidade para prestar moradia temporária, apoio psicossocial a crianças, adolescentes e jovens com diagnóstico de câncer ou transplantados de fígado e rins, em tratamento ou acompanhamento, vindos de todo Brasil para serem atendidos nos grandes centros especializados de tratamento do Sistema Único de Saúde/Hospitais Filantrópicos da Cidade de São Paulo, e seus acompanhantes, ofertando no mínimo 80 vagas por mês.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07420613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró, 119, Centro, São Paulo – SP, representada pela Senhora Secretária **ELOISA SOUSA ARRUDA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com filial nesta Capital, na _____ – SP, neste ato representado por sua diretora presidente, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fulcro no art. 16 da Lei Federal sob nº 13.019/2014, e fundamentos do Decreto Municipal nº 57575/2016, nos autos do processo SEI nº 6074.2017/0000708-4, e no Edital de Chamamento Público SMDHC nº 005/2018, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente colaboração junto à entidade para prestar moradia temporária, apoio psicossocial a crianças, adolescentes e jovens com diagnóstico de câncer ou transplantados de fígado e rins, em tratamento ou acompanhamento, vindos de todo Brasil para serem atendidos nos grandes centros especializados

de tratamento do Sistema Único de Saúde/Hospitais Filantrópicos da Cidade de São Paulo, e seus acompanhantes, ofertando no mínimo 80 vagas por mês, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil que prestam esse tipo de serviço, na forma descrita no item “1.2.”, infra, e no plano de trabalho anexo (Anexo Único).

1.1.1. O Plano de Trabalho constitui parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

1.2. São objetivos específicos desta colaboração:

1.2.1. Fornecer moradia adequada, alimentação equilibrada, dieta especial quando indicada, transporte seguro e medicamentos necessários para crianças e adolescentes com câncer ou transplantados de fígado e rins, bem como seus familiares;

1.2.2. Fazer grupos de apoio e acolhimento psicológico às crianças e adolescentes com câncer e seus acompanhantes, com entrevista inicial, atendimento individual e grupos terapêuticos de apoio durante todo o processo de tratamento;

1.2.4. Ofertar atendimento especializado nas áreas de Terapia Ocupacional, assistência odontológica e Nutrição;

1.2.5. Criar espaços lúdicos, bem como oficinas e atividades recreativas e de lazer com vistas à promoção do desenvolvimento físico, cognitivo e psíquico voltadas para cada fase/especificidade das crianças e adolescentes com câncer

1.2.6. Atuar na orientação e garantia do fluxo de atendimento nos serviços de atenção à saúde da criança e adolescente com câncer, na perspectiva de consolidar direitos humanos e cidadania, nos serviços de saúde;

1.2.7. Promover a orientação e educação em direitos sociais da pessoa com câncer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução do projeto será monitorada e submetida a avaliações, conforme Lei 13.019/2014 e Decreto 57.575/2016, por meio de gestor, baseados em relatórios de atividades mensais, levantamentos de metas resultados alcançados e, nos momentos estipulados no Plano de Trabalho, a entrega de materiais produzidos, tudo a ser apresentado pela Parceira.

2.1.1. Os relatórios da execução física para a avaliação referida no item 2.1, deverão ser entregues ao gestor pela Parceira até o 10º dia corrido do mês subsequente ao da realização da atividade, devendo dispor sobre o alcance das metas e resultados indicados, a consecução dos objetivos e os indicadores qualitativos;

2.1.2. Para a avaliação, a Comissão poderá convocar reuniões e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para fins de verificar a perfeita realização do objeto e o cumprimento do constante no Plano de Trabalho.

2.2. A fiscalização será feita pela SMDHC, por meio de gestor designado, e com competências determinada na cláusula sexta deste termo.

2.2.1. O gestor terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a colaboração, devendo, entre outras atribuições da Lei 13.019/2014 e Decreto 57.575/2016, elaborar relatório contendo o registro da avaliação; exarar o ateste quanto à execução física; e emitir parecer técnico sobre a prestação de contas, tudo devidamente documentado e embasado.

2.2.2. O gestor promoverá vistoria, sempre que julgada necessária, registrando o ato em relatório próprio, que deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo, na forma dos atos normativos em vigor.

2.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela SMDHC, na forma do art. 48 do Decreto 57.575/2016.

2.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no art. 59 da Lei 13.019/2014.

2.3.2 Será efetuada visita *in loco, a cada seis (06) meses*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

2.3.3 A administração pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada seis (06) meses.

2.3.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

2.3.5 O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

2.3.6 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

2.3.6.1 descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.3.6.2 análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

2.3.6.3 valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.3.6.4 análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

2.3.6.5 análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.3.7 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

2.3.8 A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

2.3.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá indicar de apoio técnico nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DEVERES DOS PARTICIPES

3.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

3.1.1 Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.1.2 Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente COLABORAÇÃO;

3.1.2 Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.1.3. Divulgar suas participações na presente Colaboração, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

3.2. Compete à **PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:**

3.2.1 Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de colaboração e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ 1.167.461,76 (um milhão cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos);

3.2.2. Fiscalizar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas.

3.2.3. Examinar e manifestar-se, por meio do setor de Prestação de Contas, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Quinta Infra.

3.2.4. Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução desta colaboração, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;

3.2.5. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da colaboração, na forma deste Termo, da Lei Federal 13019/2014 e do Decreto 57575/2016;

3.2.6. A fiscalização referida no item 3.2.5 não impede o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.2.7. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

3.2.8. Atestar, por meio do gestor, CAF e setor de Prestação de Contas, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.2.9. Publicar os extratos da colaboração e de seus aditamentos nos termos da cláusula décima primeira;

3.2.10. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.2.11. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

3.3. Compete à PARCEIRA – _____ :

3.3.1. Informar e orientar os beneficiários desta colaboração sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;

3.3.1.1. A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

3.3.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único);

- 3.3.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta colaboração;
- 3.3.4. Aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Quinta infra.
- 3.3.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes da cláusula Quinta infra, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;
- 3.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública;
- 3.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da colaboração;
- 3.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da Colaboração e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- 3.3.9. **Indicar conta bancária específica para esta colaboração;**
- 3.3.10. Transferir para a conta específica da colaboração os valores repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, **sob pena de rescisão da colaboração;**
- 3.3.11. Restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:
- 3.3.11.1. Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;
- 3.3.11.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- 3.3.11.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta colaboração.
- 3.3.12. Recolher à conta da Parceira:
- 3.3.12.1. Os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- 3.3.13. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados desta colaboração;
- 3.3.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente Colaboração;
- 3.3.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;
- 3.3.15.1. Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;
- 3.3.15.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.
- 3.3.16. Manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade nos termos da Cláusula Quarta.

3.3.17. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

3.3.18. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.

3.3.19. Ofertar, a título de contrapartida, o serviço/bem conforme tabela abaixo, estimado em R\$ _____, na forma da tabela seguinte:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico

3.3.20. Os bens remanescentes decorrentes de recursos públicos serão revertidos em favor da SMDHC, ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

3.3.21. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas nesta Colaboração, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

3.3.22. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA QUARTA

DO QUADRO TÉCNICO

4.1. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. DO VALOR: A presente Colaboração conta com a verba de R\$ 1.167.461,76, (um milhão cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela entidade.

5.1.1. O repasse onerará a dotação orçamentária 84.10.10.301.3003.2.520.3.3.50.39.00.00.

5.1.2. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo.

5.1.3. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil – _____, conta corrente _____ e será operado por meio de conta específica, do Banco do Brasil Ag. _____, conta corrente _____, para atender a presente Colaboração, vedada à PARCEIRA a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à Colaboração;

5.1.4. O repasse será liberado em duas parcelas, conforme cronograma abaixo:

Identificação da parcela	Desembolso
1.ª parcela	Mês 1
2.ª parcela	Mês 6

5.1.5 É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.1.6 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.1.7 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

5.1.8 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.1.9 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do

Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

5.1.10 Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.1.11 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.1.11.1 Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

5.1.11.2 Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

5.1.12 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

5.1.13 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

5.1.13.1 A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

5.1.14 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.1.14.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

5.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

5.2.1 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

5.2.2 Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei 13.019/14;

5.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

5.2.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

5.2.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.2.3 A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

5.2.4. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

5.2.4.1 aprovação da prestação de contas;

5.2.4.2 aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

5.2.4.3 rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.2.5 São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

5.2.5.1 nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

5.2.5.2 a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

5.2.6 As contas serão rejeitadas quando:

5.2.6.1 houver emissão no dever de prestar contas;

5.2.6.2 houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

5.2.6.3 ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

5.2.6.4 houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.2.6.5 não for executado o objeto da parceria;

5.2.6.6 os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

5.2.7 Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

5.2.8. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração/fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.2.9 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

5.2.9.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

5.2.9.2 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

5.2.10 A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

1. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo

- de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
2. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
 3. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
 4. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
 5. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
 6. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 7. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 8. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.2.11. A emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

5.2.12. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

5.2.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias (máximo de 45 dias), prorrogável por igual período (máximo de 45 dias de prorrogação).

5.2.13.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

5.2.14. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 150 dias úteis.

5.2.14.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

5.2.15. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

5.2.15.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

5.2.15.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

5.2.15.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

5.2.16. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do 5.3.10 e os pareceres e relatórios dos itens 2.3.3 e 5.3.14.

5.2.17. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da

prestação de contas.

5.2.18. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente, respeitado o mínimo de uma vez a cada doze meses exigido por lei e, em caráter final, ao término de sua vigência.

5.2.18.1 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

5.2.18.2 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

5.2.18.3 Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

5.2.19 A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.2.20 O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.2.20.1 Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 5.2.19**. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.2.21 Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

5.2.21.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.2.21.2 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

5.2.21.2.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

5.2.21.2.2 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

5.2.21.2.3 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA

DO GESTOR

6.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:

6.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 5.3.14, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 2.3.3.

6.1.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.1.5 atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

6.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

1. aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
2. aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

6.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

6.3.1 os resultados já alcançados e seus benefícios;

6.3.2 os impactos econômicos ou sociais;

6.3.3 o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

6.3.4 a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

7.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

7.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

7.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

7.2.1 interesse público na alteração proposta;

7.2.2 a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

7.2.3 a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

7.2.4 Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

7.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.4. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, nesta última hipótese, desde que mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça.

7.6. Constitui motivo para rescisão da colaboração o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

7.6.1. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

7.6.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;

7.6.3. A falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

7.7. A Colaboração poderá ser rescindida unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas, referentes: à administração dos valores recebidos; à execução do Plano de Trabalho aprovado; ao cumprimento dos critérios estabelecidos na colaboração; e à manutenção da regularidade fiscal.

7.8. Após a assinatura deste Termo de Colaboração, no prazo de 30 (trinta) dias, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada deverá apresentar o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS do local do atendimento.

7.8.1. Na hipótese do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS não ser apresentado, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo, o mesmo será unilateralmente rescindido.

7.8.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá, desde que motivadamente, conceder prazo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a apresentação do CMVS.

CLÁUSULA OITAVA

DO ENCONTRO DE CONTAS

8.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 9.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMDHC no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a PARCEIRA e seus dirigentes.
- 9.3 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
- 9.4 A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento das cláusulas da colaboração, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:
- 10.1.1. advertência;
- 10.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 10.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 10.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de colaboração, poderá a administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de colaboração.
- 10.3. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.2. e 10.1.3. são de competência exclusiva do Titular desta Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3.1 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3.2 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4. A sanção estabelecida no item 10.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

10.5. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3.

10.6. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

10.7. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

10.8. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICIDADE

11.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

11.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceria.

11.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de colaboração desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

11.4. Tanto a concedente como a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão autorizados a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e

_____.

11.5. Todo material produzido será de propriedade de SMDHC.

11.6. O extrato do termo de colaboração e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

11.7. Promover as divulgações conforme subitens 3.2.11 e 3.3.22 deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ___ de _____ de 2018.

ELOISA SOUSA ARRUDA

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Presidente do _____

Testemunhas:	Testemunhas:
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG	RG

(MODELO)

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE****(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)****DECLARAÇÃO**

_____,
inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº
____.____.____/____-____, com sede a _____, CEP _____, neste ato
representada por seu(ua) _____ (representante legal), o(a) Sr. (a)
_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão),
portador(a) da cédula de identidade RG nº _____._____.____-____ e inscrito(a) no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº _____._____.____-____, com endereço a
_____, CEP _____, **declara que:**

1. A conta bancária geral para o presente convênio já cadastrada no Banco do Brasil será Ag nº _____
C/c nº _____;
2. A conta bancária específica para o presente convênio **referente ao projeto**
“ _____ ” será Banco _____ Ag nº _____
C/c nº _____;
3. Se compromete a transferir os recursos públicos para a conta específica no prazo de 48 (quarenta e oito)
horas a contar da data do depósito na conta geral.
4. Está ciente que as contas correntes aqui indicadas, não poderão ser alteradas durante a vigência do
convênio, salvo por motivos alheios à vontade da Conveniente.

São Paulo, ____ de _____ de _____

Representante legal (nome e cargo)

ANEXO IX**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 53.177 DE 04/06/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DO DIRIGENTE DECLARANTE:

NOME:

CNPJ:

CARGO:

DATA DA POSSE:

PERÍODO DO MANDATO:

TELEFONE:

EMAIL:

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento de que todas as entidades sem fins lucrativos para fins de firmar convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou para, por qualquer outra forma, receber verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar, para a assinatura do instrumento, bem como sempre que houver aditamento ou prorrogação/renovação do ajuste, que os diretores da organização não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012.

DECLARO que atendo aos mesmos parâmetros de probidade dos agentes públicos, nada havendo em minha conduta que possa levar a improbidade na Administração Pública.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

____/____/____

Nome e Assinatura RG CPF**ANEXO X – DA JUSTIFICATIVA**

(De acordo com Lei 13.019/14, deve ser apresentada a justificativa junto com o Plano de Trabalho)

Para garantir a manutenção das ações relativas à instituição na oferta de moradia temporária e apoio psicossocial a crianças, adolescentes e jovens com diagnóstico de câncer ou transplantados de fígado e rins, em tratamento ou acompanhamento, vindos de todo Brasil para serem atendidos nos grandes centros especializados de tratamento do Sistema Único de Saúde/Hospitais Filantrópicos da cidade de São Paulo, e seus acompanhantes, com base nos artigos 24 e 35, I, da Lei 13.019/14 (MROSC), que prevêem a celebração/formalização de termos de colaboração e fomento através de chamamento público.

De acordo com estimativa do Instituto Nacional do Câncer (INCA, 2016), no biênio 2016-2018 serão diagnosticados por ano 12.600 casos novos de câncer em crianças e jovens de 0 a 18 anos no Brasil. É a primeira causa de morte por doença nessa população, vindo atrás apenas de fatores externos como violência e acidente.

O tipo mais comum de câncer infantil é a leucemia, seguida de cânceres do sistema nervoso central e linfoma, respectivamente. Também acometem as crianças e adolescentes os tumores sólidos abdominais, os ósseos, os sarcomas de partes moles, de olho, os de células germinativas e os das glândulas supra-renais ou adrenais. As causas ainda são desconhecidas na grande maioria, mas sabe-se que tem relação com predisposição genética.

A taxa de sobrevivência das crianças e adolescentes com câncer aumentou consideravelmente nos últimos anos, chegando a 70-80% com chances de cura. Para o prognóstico favorável, foram fundamentais o avanço das drogas usadas para combater os tumores, o diagnóstico precoce e o investimento em centros de tratamento especializados.

Mesmo com esse cenário positivo, muitos desafios precisam ser vencidos. O diagnóstico precoce é mais difícil nesse grupo, pelas suas especificidades clínicas (muitos sintomas confundem-se com os de doenças comuns da infância. Além disso, o câncer infanto-juvenil é mais agressivo e invasivo, pois se desenvolve de acordo com o crescimento físico do paciente (entretanto responde melhor ao tratamento).

Outras dificuldades além das mencionadas acima, dizem respeito ao tabu em relação à doença, que leva a descrença dos pais na possibilidade de cura. Por medo, muitos relutam em aceitar o diagnóstico no início, o que pode ocasionar mais atraso na terapêutica indicada.

No Brasil, os dados para controle da incidência e prevalência da doença, realizados pelos registros de câncer de base populacional, ainda são imprecisos ou insuficientes em muitas regiões. Em 2008 foi a primeira vez que foi possível o INCA fazer um estudo mais detalhado sobre a situação do câncer nessa faixa etária.

No Brasil, os centros de alta complexidade concentram-se nas regiões sul e sudeste. O fluxo de atendimento e tratamento em câncer nas regiões afastadas, com o agravante da dimensão continental do país, fica prejudicado, ocasionando atraso no diagnóstico ou dificuldade no tratamento. Para se ter uma noção dessa disparidade, de acordo com o INCA há uma superoferta de 40% em serviços de radioterapia na região sudeste e um déficit de 70% na região norte.

Na capital de São Paulo, a maior parte dos Hospitais Especializados e Centros de Alta Complexidade localizam-se em pontos estratégicos, ou seja, em regiões centrais, próximos a estações de trem, metrô e/ou pontos de ônibus. Entretanto, pela distribuição dos serviços apresentadas acima com maior concentração na região sudeste, grande parte dos pacientes vêm de outros municípios/Estados.

Com relação às crianças, adolescentes e jovens que passam por tratamento de doenças hepáticas e renais, quando há necessidade de transplante de fígado ou rim, procedimento de alta complexidade, 40% dos transplantes renais e 72% dos transplantes de fígado foram realizados no Estado de São Paulo. Muitos doadores são familiares que também precisam se deslocar para municípios como São Paulo e as instituições que prestam apoio psicossocial e moradia temporária são fundamentais para acolher os atendidos e seus acompanhantes.

Para garantir às crianças, adolescentes e jovens o tratamento ou acompanhamento de câncer e de transplante de fígado e rim nos centros especializados, uma prerrogativa básica de direito ao acesso aos serviços de saúde, instituições que prestam apoio psicossocial fundamentais para que essas crianças, adolescentes e jovens tenham seus direitos garantidos. Justifica-se o plano de trabalho apresentada a relevância da saúde como pauta prioritária da defesa dos direitos da criança e adolescente no ECA nos artigos 4º e 7º e principalmente no 11º, assegurando acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio

do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

O próprio INCA (2010) recomenda que “tão importante quanto o tratamento do câncer em si, é a atenção dada aos aspectos sociais da doença, uma vez que a criança e o adolescente doentes devem receber atenção integral, inseridos no seu contexto familiar. A cura não deve se basear somente na recuperação biológica, mas também no bem-estar e na qualidade de vida do paciente. Neste sentido, não deve faltar ao paciente e sua família, desde o início do tratamento, o suporte psicossocial necessário, o que envolve o comprometimento de uma equipe multiprofissional e a relação com diferentes setores da sociedade, envolvidos no apoio às famílias e à saúde de crianças e jovens”. Neste sentido, a lei federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, e as garante “todos os direitos inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de se facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” e também o “direito à proteção a vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

(MODELO)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a *[identificação da*

organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou*

serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$

(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação	Valor	Outras informações
do bem ou serviço econômico	relevantes	

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Parâmetros de pesquisa: Os parâmetros de pesquisa correspondentes ao valor econômico do imóvel que se propõe ser utilizado na execução do Termo de Colaboração nº XXX/2018 serão aqueles do valor venal de referência, calculado de acordo com a legislação do Município de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa de Sousa Arruda, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, em 17/04/2018, às 17:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7847107** e o código CRC **A177B11F**.

0.1.

Referência: Processo nº 6074.2017/0000708-4

SEI nº 7847107